

A economia política clássica e o papel fundamental do estado capitalista: a defesa da propriedade privada¹

Antonio Carlos de Moraes²

Resumo. A preocupação primordial deste artigo é a de realçar o aspecto central da análise herdada da Economia Política Clássica sobre o papel do Estado na economia capitalista. O núcleo do entendimento que essa Escola ofereceu - e que deu substância ao liberalismo econômico e político - predomina ainda como substância da superestrutura jurídica da sociedade burguesa, incrustado na Constituição dos países capitalistas como cláusula e causa inalienáveis: a defesa da propriedade privada. Exploramos nesta reflexão três autores clássicos – Smith, Say e Mill – com a finalidade de recuperar aspectos centrais de suas contribuições sobre o tema, buscando também evidenciar a visão otimista que decorre de suas análises quando elegem a economia de mercado como o modelo ideal em torno do qual uma sociedade deve organizar-se. Decorre ainda dessa reflexão, além da ênfase que emprestamos ao papel do Estado capitalista de garantir a defesa da propriedade privada, a identificação de outras funções que deveriam ser atribuídas ao Estado, e que, dentro dos limites do liberalismo econômico, configura claramente o que podemos identificar como “Estado mínimo”.

Palavras-chave: Estado; governo; propriedade privada; capitalismo; liberdade individual.

Abstract. The classical political economy and the key role of the capitalist state: the defense of private property. The central concern of this article is to highlight the central aspect of the analysis inherited from the classical political economy on the role of the state in capitalist economy. The core of the understanding that the school offered and steadied economic and political liberalism, still prevails as the substance of the legal superstructure of bourgeois society, embedded in the Constitution of the capitalist countries as clause and inalienable cause: the defense of private property. We explore this reflection with three classic authors - Smith, Say and Mill - recovering key aspects of their contributions on the topic, seeking further evidence the optimistic view that the result of their analysis, choosing the market economy as the ideal model around which a society should be organized. It is also clear that reflection, in addition to the emphasis that lead to the role of the capitalist state and to ensure the defense of private property, the identification of other functions that should be attributed to the State, and that, within the limits of economic liberalism clearly sets we can identify as "minimal State".

Keywords: State; government; private property; capitalism; individual freedom.

¹A análise aqui apresentada apoia-se na Tese de Doutoramento do autor.

²Pós-doutor em Economia pela USP e Professor Titular do Departamento de Economia e do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política da PUC São Paulo, mouraria@pucsp.br.

1 Introdução

Para alcançar nosso objetivo, este artigo explora os textos originais dos Economistas Clássicos Adam Smith, Jean Baptiste Say e John Stuart Mill. Smith incorpora nossa escolha por ser precursor do desenvolvimento das doutrinas econômicas e, portanto, como referência pelo caráter pioneiro de sua abordagem; Say, por ser o formulador da “lei” que deu início a um debate que atravessa nosso tempo, no qual o Estado ocupa papel central; Mill, por ser defensor e representante maior do liberalismo em todas as frentes conceituais. Assim, passaremos nas seções que seguem, a apresentar os elementos que consideramos fundamentais em cada um desses autores, buscando atender ao objetivo central do artigo, qual seja, o de evidenciar o que para os clássicos consistia ser o papel central do Estado capitalista.

2 Smith e as funções clássicas do Estado

A crença de Smith nos mecanismos concorrenciais funda-se inquestionavelmente nas suas análises sobre o preço natural das mercadorias, ou seja, o preço para o qual tendem todos os preços efetivos (preços de mercado), isso em razão do ajuste das diversas mercadorias colocadas no mercado à demanda efetiva, respondendo à mobilidade dos recursos, que competem por melhores taxas de lucro e que resultam na sua equalização. Influenciado pela doutrina do jusnaturalismo³, com algumas divergências, que privilegiavam o aspecto moral, a obra *A riqueza das nações* (SMITH, 1983) ganha notoriedade na história das doutrinas econômicas por meio do paradigma da “mão invisível”. O esforço do homem para realização dos interesses individuais promovia benefícios capitalizados pelo restante da sociedade.

Apesar dessa crença, não se pode considerar Smith entre os crédulos na impossibilidade geral das crises capitalistas, que decorre do entendimento de Say de que toda oferta cria sua própria demanda. Smith entendia que a concorrência inerente ao processo de acumulação de capital resultava numa redução dos lucros. Nos termos do próprio autor:

O aumento de capital, o qual faz subir os salários, tende a baixar o lucro. Quando o capital de muitos comerciantes ricos é aplicado no mesmo negócio, naturalmente sua concorrência mútua tende a reduzir seus lucros; e quando há semelhante aumento de capital em todos os diversos ramos de negócio de uma mesma sociedade, a mesma concorrência produz necessariamente o mesmo efeito em todos eles (SMITH, 1983, p. 91).

³Segundo Bobbio (1986, p.13), o termo “jusnaturalismo” refere-se à revivescência da ideia do direito natural, que prevaleceu na época clássica, durante o período que compreende o início do século XVII e o fim do século XVIII. Para Bobbio, Thomas Hobbes deve ser considerado o iniciador do jusnaturalismo moderno. Enquanto o jusnaturalismo na época clássica correspondia à ideia de que a tarefa dos juristas era a interpretação das regras já dadas, nesse novo período, os jusnaturalistas defendiam a ideia de que a tarefa passava a ser “de descobrir as regras universais da conduta, através do estudo da natureza do homem”. (BOBBIO, 1986, p.22) A proposição era a de transformar a ciência do direito em uma ciência demonstrativa, abandonando o viés interpretativo que prevaleceu na época clássica.

Um “estado estacionário” representaria o limite possível do processo de acumulação de capital, embora Smith admitisse que até o momento em que produziu sua principal obra, “nenhum país tenha chegado a esse grau de opulência” (SMITH, 1983, p.114). Opulência, entretanto, caracterizada por uma situação de baixos salários e baixos lucros, com o arrefecimento da acumulação líquida de capital.

A questão da demanda efetiva, como um agregado macroeconômico, não foi considerado por Smith como um possível limite ao processo de acumulação de capital. Ela é levada em conta no âmbito dos diversos mercados tomados individualmente, que compõem o processo de ajuste que conduz o preço de mercado das mercadorias ao seu preço natural. As decisões de investimento são associadas às decisões de poupança e não ao comportamento da demanda efetiva. O processo de acumulação esbarraria então nos próprios efeitos da concorrência por ele produzidos, reduzindo a taxa de lucro, além da influência de outros fatores como a extensão dos mercados e a existência de fatores institucionais que condicionem a propensão a investir.

Dentre esses fatores institucionais pode ser identificada a ação do Estado, que, para Smith, não tem a mesma competência do indivíduo agindo sob o efeito dos mecanismos de mercado para alcançar uma maior produção da riqueza nacional. Não cabe então ao Estado qualquer papel como gestor da demanda efetiva ou de outras variáveis típicas da política econômica. A política de Estado é configurada por três ações clássicas: proteger por meio dos gastos com a defesa, através da manifestação da força militar, a sociedade contra a invasão estrangeira; proteger os membros da sociedade da injustiça promovida por outros membros, implementando uma rigorosa administração judicial; como terceiro e último dever do Estado, cabe a ele manter instituições e obras públicas, cuja construção e manutenção não compense, a atividade privada através do lucro, mas proporcione muitas vantagens para a sociedade.⁴

Na concepção de Smith, o Estado é sempre relacionado aos “indivíduos” ou à “sociedade”. Isto oculta o caráter do Estado como agência de dominação de classe e como participante ativo na constituição das individualidades da sociedade capitalista, por exemplo, impedindo, se necessário por meio da violência pura, o acesso dos trabalhadores aos meios de produção. É o que se chama “garantir a propriedade”. É a partir deste impedimento — e não de algo relacionado à “ordem natural” — que o mercado é constituído. Logo, o que se mistifica é que, no capitalismo, “na base” do mercado, já existe o Estado.

⁴As considerações de Adam Smith sobre a ação do Estado são objeto do Livro Quinto de *A riqueza das nações* (SMITH, 1983). Sobre esses pontos centrais das ações clássicas do Estado, veja-se o capítulo I, “Os gastos do soberano ou do Estado”.

É interessante observar a forma como Smith vai introduzindo o Estado em suas funções clássicas a partir do desenvolvimento histórico, desde o estágio social primitivo da caça, até o desenvolvimento das manufaturas. Nas nações constituídas por caçadores, todo homem é também um guerreiro, liberando o Estado das despesas com a guerra. No estágio das manufaturas, agricultores e artífices são preservados nas suas funções, mas já com despesas do Estado para financiar os que estão em campanha. Com o desenvolvimento da indústria bélica e com a progressão da divisão do trabalho, realça-se a necessidade de despesas públicas para garantir a função da defesa: “Em se tratando, porém, da arte bélica, somente a sabedoria do Estado tem condições de fazer com que a profissão de soldado seja uma atividade específica, separada e distinta de todas as outras” (SMITH, 1983, p. 155).

A necessidade da administração judicial para garantir os direitos dos membros de uma sociedade dentro dela própria surge com a introdução da propriedade privada e particularmente da grande propriedade: “Onde não há propriedade, ou, ao menos, propriedade cujo valor ultrapasse o de dois ou três dias de trabalho, o governo civil não é tão necessário” (SMITH, 1983, p. 164). A propriedade reforça as causas da subordinação dentro da sociedade e, portanto, a necessidade de um governo civil. A grande propriedade pressupõe grande desigualdade social, excitando a indignação dos pobres. Segundo Smith, somente com a proteção do magistrado civil, os grandes proprietários podem dormir com segurança (é preciso “garantir a propriedade”). Esta situação já corresponde ao estágio avançado do desenvolvimento das manufaturas.

O terceiro e último dever do Estado, com obras e instituições públicas, volta-se, num primeiro momento, para o suporte das funções de defesa e administração judicial e, depois, para facilitar o comércio e o próprio processo de acumulação de capital. Obras e instituições públicas Compreendem, pois, a construção de estradas, pontes, criação de taxas e pedágios, concessão de determinados monopólios, inclusive os gastos com a educação da juventude e com instrução dos indivíduos de todas as idades. As ações do Estado na área de educação e instrução em geral eram fundamentais para Smith, entendendo, porém, que o aprofundamento em tarefas simples destruía virtudes intelectuais, sociais e marciais, contra o que o Estado deveria intervir.

Smith conclamava então o Estado a cumprir suas funções clássicas. A questão do limite do processo de acumulação ficaria por conta da própria lógica do processo de concorrência. Não previa, dessa forma, qualquer tipo de ação reguladora por parte do Estado no sentido de harmonizar o desenvolvimento da produção perante a evolução da demanda efetiva vinculada a essa produção. A ação reguladora não se apresenta assim, na concepção de

Smith, como fundamental, contudo estava presente no cumprimento das funções clássicas, que mesmo de forma velada, pressupõem a “função estruturadora” das relações sociais pelo Estado capitalista.

3 Say e a função primordial do Estado

No Livro Primeiro, CAPÍTULO XVII, do *Tratado* (1983), Say ocupa-se em evidenciar que o governo⁵ não se apresenta como a melhor alternativa para contribuir com o aumento da riqueza nacional. A primeira das razões elencadas leva em conta o fato de que seus esforços em criar produtos terminam, inevitavelmente, em um valor de produção que não reembolsa os custos incorridos na sua execução. Para Say, isto representa uma perda para a nação, na medida em que os contribuintes devem arcar com o déficit.

Outra razão que explica o insucesso do governo na criação de produtos que elevem a riqueza da nação prende-se ao fato de que suas atividades prejudicam a de seus concorrentes particulares. Isto se deve ao excesso de dinheiro que ele tem à sua disposição, associado ao fato de virtuais não serem cobertas pelo bolso de quem dirige as operações, visto que o governo só pode atuar por meio de procuradores, com interesses particulares diferentes do seu. Tudo isso lhe garante a possibilidade de “consumir, produzir e monopolizar em pouco tempo uma quantidade tal de produto, a ponto de perturbar de forma violenta o equilíbrio que naturalmente se estabelece entre os preços das coisas” (SAY, 1983, p.192).

O governo é, enfim, um “mau produtor”. No entanto, segundo Say, ele pode beneficiar a produção dos particulares por meio de uma série de ações voltadas ao planejamento, execução e manutenção de bens e serviços que caracterizam o “consumo público”⁶ e constituem-se nos principais objetos da despesa pública (SAY, 1983): as despesas relativas à administração civil e judiciária; as relativas ao exército; as relativas ao ensino público; as relativas às instituições de caridade; as relativas aos prédios e construções pertencentes ao público.

⁵Cabe observar que Say confunde Estado e governo. Segundo Miliband “o Estado significa um número de determinadas instituições que em seu conjunto constituem a sua realidade e que interagem como partes daquilo que pode ser denominado o sistema estatal” (MILIBAND, 1982, p.67). O governo é uma das partes do Estado e, como adverte Miliband, tratar o governo como o próprio Estado gera confusões “no debate sobre a natureza e a incidência do poder estatal e tal confusão pode acarretar amplas consequências políticas” (MILIBAND 1982, p.67).

⁶No Livro Primeiro, capítulo XIII, Say caracteriza os bens e serviços públicos como “produtos imateriais”, cuja característica determinante é a de se constituírem em valores que são consumidos no momento de sua produção. São casos típicos os serviços de um médico, de um administrador público ou de um magistrado. Edifícios públicos, pontes, estradas, canais, formam um capital cujo rendimento caracteriza um produto imaterial consumido pelo público.

A necessidade do consumo público surge, segundo Say, a partir da reunião dos indivíduos em sociedade. Esta é que compra e consome os bens e serviços que são objeto da despesa pública. O retorno dos indivíduos que, através de suas contribuições financiam a despesa pública está vinculado ao benefício auferido por ocasião do consumo. Say preocupa-se em destacar que o puro e simples ato de execução da despesa por parte do governo não representa qualquer tipo de retorno à sociedade:

Se os consumos feitos pelos países ou pelos governos, que bem ou mal os representam, ocasionarem uma perda de valores ... só serão justificáveis na medida em que deles resultar para o país uma vantagem igual aos sacrifícios que lhe custarem. Assim, toda habilidade da administração consiste em comparar sempre e judiciosamente a extensão dos sacrifícios impostos com a vantagem em que redunda para o Estado (SAY, 1983, pp. 392-393).

Say preocupa-se também com o “tamanho” do governo, refletido na participação de seus gastos no total da renda nacional. Mostra seu espanto ao comentar uma estimativa feita em 1815 sobre os gastos do governo na Inglaterra, que teriam representado mais da metade da renda nacional. Sua expectativa era a de que um governo “organizado” não deveria consumir a centésima parte da renda do país (SAY, 1983). Este “padrão de eficiência”, sem dúvida, causaria uma amarga sensação de incompetência aos protagonistas contemporâneos do “Estado mínimo”.

Para aliviar essa sensação, Say professa uma série de recomendações que poderiam auxiliar os que estão imbuídos da árdua missão de reduzir o grau de intervencionismo do Estado. Sobre os serviços de administração judiciária, Say sugere, por exemplo, que os salários dos juízes deveriam ser pagos ao término dos processos, refletindo uma remuneração estritamente proporcional ao trabalho despendido. Os gastos militares deveriam cingir-se ao necessário para repelirem uma invasão, para o que, na época, dizia Say, bastavam “alguns corpos de cavalaria e de artilharia” (1983, p.404).

Sobre as instituições de caridade, considera que as consequências das “Leis dos Pobres” foram “danosas para a Inglaterra, fazendo aumentar o número de pessoas carentes. O critério fundamental na concessão de auxílios, destaca Say, é aquele que não multiplica o número de pessoas socorridas (SAY, 1983, p.410). As obras públicas, por sua vez, devem ser rigorosamente dimensionadas às necessidades de uso, merecendo contundentes críticas como a largura excessiva das estradas na França, por exemplo.

Mas a preciosa recomendação encontra-se na sua concepção sobre o ensino público. A sociedade colherá melhores frutos de seus investimentos no ensino, privilegiando as escolas onde, gratuitamente, os indivíduos sejam ensinados a ler, a escrever e a fazer contas. É isso

que irá tirar a nação da barbárie, permitindo que os indivíduos executem melhor seus ofícios, desde que, a partir desses procedimentos, possam conhecer melhor a natureza das coisas. Natureza esta que se revela em leis que sujeitam o objeto das ocupações e dos prazeres (SAY, 1983). Se não está dito tudo o que compõe essa natureza e define essas leis está explicitado o que, por estar peremptoriamente posto, parece ser o crucial para Say:

Um operário obtuso jamais compreenderá como o **respeito pela propriedade** favorece a prosperidade pública nem por que ele próprio tem maior interesse nessa prosperidade do que o homem rico; tal pessoa considerará todas as grandes fortunas como uma usurpação. Certo grau de instrução, um pouco de leitura, algumas conversas com outras pessoas na mesma situação, bem como algumas reflexões durante seu trabalho bastariam para fazê-lo atingir essa ordem de ideias, tornando-o mais delicado em suas relações de pai, de esposo, de irmão e de cidadão (1983, pp.406-407) (grifo do autor).

Não pode ser mais clara a preocupação de Say com a preservação da propriedade privada quando a toma como justificativa para "autorizar" a Estado a prover o ensino público fundamental à sociedade. O ensino médio e profissionalizante não dá à sociedade um retorno satisfatório. O ensino superior, a pesquisa e as grandes descobertas teóricas deveriam ficar restritas a umas poucas e boas academias e sociedades científicas que teriam a missão de conservar e ampliar os conhecimentos úteis ao aumento da felicidade da nação (SAY, 1983).

De uma forma que se pode dizer pouco velada, na medida em que é colocada como uma exigência da natureza, ao Estado é atribuído o papel de “guardião” da propriedade privada - essa sagrada instituição que dá suporte às relações capitalistas de produção - e que, no que se pode depreender das considerações de Say, estabelecem o limite da intervenção do Estado. Se paira alguma dúvida sobre esse seu entendimento, pode-se voltar ao Livro Primeiro do *Tratado* e resgatar uma especial citação para fechar os comentários (não o debate) sobre as contribuições de Say para a compreensão ou para mantermo-nos como "cidadãos obtusos" sobre o Estado capitalista.

De todos os meios com que contam os governos para favorecer a produção, o mais poderoso consiste em garantir a segurança das pessoas e das **propriedades**, sobretudo quando as garantem até contra os ataques do poder arbitrário. Sozinha, essa proteção beneficia a prosperidade geral mais do que a prejudicaram todos os obstáculos inventados até hoje. Os obstáculos restringem o florescimento pleno da produção; **a falta de segurança a suprime por completo.** (SAY, 1983, p.193) (grifo do autor)

4 Mill e a soberania do indivíduo no contexto social

As ideias de Mill sobre o Estado estão fundamentalmente contidas em três de seus principais trabalhos: *Princípios de Economia Política* (1983), *Sobre a liberdade* (1991) e

Considerações sobre o governo representativo (1981). Nos dois últimos podem ser encontradas as considerações mais gerais que definem a postura liberal de Mill e que dão substância às concepções sobre o Estado. São, aliás, clássicos da doutrina liberal.

A preocupação central desses trabalhos é afirmação da soberania da individualidade no contexto social. A individualidade é entendida como um fim em si mesma, não simplesmente meio pelo qual se atinjam outros fins pretendidos por qualquer entidade que venha se sobrepor ao indivíduo. Segundo o próprio Mill (1991, p.53):

A única parte da conduta por que alguém responde perante a sociedade é a que concerne aos outros. Na parte que diz respeito a ele próprio, a sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre o seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano.

A categoria “indivíduo” se homogeneiza e, com isso apaga as relações entre proprietários e não proprietários dos meios de produção. Todos são “proprietários” em geral. A sujeição do “indivíduo” à “sociedade” é admitida somente nos aspectos de sua conduta que **concerne aos outros**, ou seja, à **propriedade dos outros**, o que inclui a soberania das relações de produção.

O respeito à individualidade destaca e exalta a liberdade de pensar, discutir e agir. Faculta ao indivíduo a descoberta de caminhos alternativos e os exercícios da diversidade e da criatividade. O valor do indivíduo, potencializado pela possibilidade dessa prática, é que determinará o valor do Estado. Genericamente, o limite da atuação do Estado define-se, para Mill, no limiar dessa fronteira até o ponto em que se esgota sua condição de estimular o desenvolvimento dos indivíduos. A partir daí, o Estado troca sua atividade pela dos indivíduos, submetendo-os aos seus grilhões: “Um Estado que amesquinha os seus homens, a fim de que sejam instrumentos mais dóceis nas suas mãos, ainda que para propósitos benéficos, descobrirá que com homens pequenos nada grande se pode fazer realmente” (MILL, 1991, p.158).

A concepção de sociedade em Mill toma o homem como ser voltado ao autodesenvolvimento em condições de ampliar suas capacidades humanas. O modelo de democracia presente nas ideias liberais de Mill é classificada por Macpherson (1978, capítulo III) como uma “democracia desenvolvimentista”, particularmente em razão desse seu conceito de homem, que se contrapõe ao conceito anteriormente assumido por seu pai, James Mill, e por Bentham, que consideravam o homem um maximizador dos prazeres decorrentes do consumo. É a partir dessa perspectiva do autodesenvolvimento do homem que o respeito à liberdade individual é uma máxima na doutrina liberal de Mill. Outras objeções à

interferência do Estado, mesmo quando ela não signifique diretamente um desrespeito à liberdade do indivíduo, também são levantadas por Mill.

Essas objeções são de três gêneros. O primeiro diz respeito ao fato de que determinadas atividades são sempre mais adequadas de serem realizadas pelos indivíduos, na medida em que os mesmos revelam um interesse pessoal mais objetivo sobre os resultados. Aplica-se, neste caso, aos chamados processos ordinários da indústria (MILL, 1991). O segundo considera a importância de atribuir tarefas aos indivíduos para que o exercício das mesmas garanta o desenvolvimento das suas faculdades mentais. O Estado deve atuar na habilitação dos indivíduos e na disseminação dos resultados das diversas experiências para que cada um aproveite-se das experiências dos outros. (MILL, 1991, p.3). O terceiro gênero de objeção é, de acordo com o próprio Mill, o mais forte para limitar a interferência do Estado, é o grande perigo de que as ações por ele praticadas aumentem desnecessariamente seu poder. Maior seria perigo quanto mais eficiente se apresentasse a máquina administrativa e quantos mais talentos ocupassem postos na burocracia estatal. (MILL, 1991, pp.153-154).

Dentro desse quadro de restrições, o que sobra ao Estado? A resposta que pode ser encontrada nas duas obras em questão configura-se de fato como uma posição doutrinária, paradigmática, um clássico princípio liberal. Vale a máxima do respeito à liberdade individual de modo que qualquer interferência do Estado só é admissível se vier a estimular os predicados do indivíduo de ação, criação e prática plena da diversidade. O bom governo,⁷ para Mill, é aquele que cria instituições capazes de promover o avanço geral da comunidade, compreendendo a inteligência, a virtude, a atividade prática e a moral:

Um governo deve ser julgado por sua atuação sobre homens, e por sua atuação sobre coisas; por aquilo que faz dos cidadãos, e por aquilo que faz com eles; por sua tendência a melhorar ou deteriorar o próprio povo, e pelo mérito ou vício do trabalho que faz por ele, ou por meio dele. (MILL, 1981, p. 21).

As formas representativas de governo são as que atendem a esse ideal de respeito à individualidade, na medida em que conseguem representar a diversidade de interesses típicos das sociedades modernas. As formas despóticas eram aceitáveis por Mill nos tempos da barbárie, em que as dificuldades morais e materiais por parte do povo, em razão do estágio de desenvolvimento, justificavam um Estado repressivo.

É nos *Princípios*, obra publicada em 1848, cerca de dez anos antes de *Sobre a liberdade* — 1859 — e de *Considerações sobre o governo representativo* — 1861 —, que se

⁷Cabe observar que Mill, a exemplo de Say, confunde Estado e governo cabendo aqui os comentários de Miliband, apresentados na Nota 5.

pode encontrar uma análise mais elaborada sobre os limites da atuação do Estado, evidentemente, em razão dos próprios objetivos dessa publicação, mais na linha da Economia Política do que da de uma preocupação exclusivamente doutrinária, embora tal separação, na prática, não seja de fato atingida.

O Livro V dos *Princípios* é dedicado à discussão de aspectos relativos à influência do governo na sociedade. Nele, Mill observa que uma gama muito vasta de funções pode ser admitida para o governo e que a amplitude dessas atribuições dificilmente pode ser contida em uma definição geral que estabeleça o limite de intervenção. O único critério admissível para precisar o que cabe ao Estado é a conveniência geral das ações públicas. É evidente que neste critério mantém-se válida a máxima da doutrina liberal privilegiando a soberania da liberdade individual.

As funções que se enquadram no critério da conveniência geral são consideradas por Mill como funções necessárias. As que escapam a esse critério são funções de caráter opcional. Dentre estas últimas podem ser destacadas algumas intervenções clássicas, sustentadas, segundo Mill, por falsas teorias de Economia Política. O protecionismo alfandegário, as leis sobre a usura, os subsídios para regular preços, os estímulos para formação de monopólios, os desestímulos à formação de sindicatos através de leis específicas, são ações típicas no plano opcional que fogem ao critério da conveniência geral e, portanto, causam mais consequências nefastas do que benefícios, segundo o autor.

É interessante notar o tom marcadamente restritivo com que Mill conduz a exposição ao longo do Livro V, quando toca mais de perto a questão de delimitar o âmbito do Estado. No capítulo XI, em que discute os fundamentos e os princípios do *laissez faire*, uma série de restrições é apresentada como óbices fundamentais para conter a ação do Estado e privilegiar o domínio da liberdade individual. Essas restrições, em linhas gerais, antecedem as considerações que seriam defendidas dez anos depois em *Sobre a liberdade*. Duas restrições são elencadas adicionalmente, ainda no Livro V. Na primeira delas, encabeçando o rol das limitações, Mill resgata a máxima da doutrina liberal, evidenciando que em torno de cada indivíduo existe:

Um círculo que a nenhum governo ... deve ser permitido ultrapassar; há uma parte da vida de cada pessoa que já chegou ao uso da razão dentro da qual a individualidade dessa pessoa deve reinar, sem ser controlada por algum outro indivíduo nem pelo público em geral. (MILL, 1983, p. 396).

A segunda das restrições adicionais fundamenta-se no princípio da divisão de trabalho, alegando Mill que o governo já é um organismo sobrecarregado e toda e qualquer preocupação adicional representará um grande inconveniente, resultando em que grande parte

das coisas acaba sendo malfeita, enquanto muitas outras nem sequer são feitas. Acresça-se a este aspecto, a má organização dos governos que, segundo o autor, acabou por pesar ainda mais do que a própria amplitude e variedade das funções que já estão assumidas (MILL, 1983, pp. 398-399).

No contexto de os *Princípios*, as exceções que Mill admite relativamente à ação do Estado e que atendem ao critério da conveniência geral, aceitas, portanto, como necessárias, são realmente poucas. A primeira delas diz respeito à educação e, mesmo assim, sem implicar na instituição de um monopólio por parte do Estado. A educação deve ser garantida para que, na falta dela, alguns indivíduos não venham a prejudicar outros como consequência da ignorância. E mais, a instrução adquirida deve permitir ao indivíduo libertar-se da ajuda que recebeu para obtê-la. A intervenção legal a favor das crianças, a gestão sobre contratos celebrados para a vida toda, atenção a negócios em que os indivíduos são representados por terceiros (sociedades anônimas), intervenção nos projetos de colonização e apoio a projetos científicos são as outras exceções aceitas por Mill a favor da ação do Estado.

Pode-se dizer, até então, que a concepção de Mill é evidentemente prudente com relação às possibilidades de ação do Estado, até mais que a concepção do próprio Smith, o que é perfeitamente razoável, vindo de um ferrenho defensor da doutrina liberal e um crédulo discípulo de Say.⁸ Há que se destacar que o contexto histórico da obra de Mill, ou seja, meados do século XIX, caracteriza-se como um momento de afirmação maior do liberalismo, sustentado pela expansão experimentada pelo capitalismo na Inglaterra. Até o último quartel desse século, “o capitalismo exibia uma capacidade de autoajustamento vigorosa e ao mesmo tempo rápida o suficiente para sustentar prolongados períodos de crescimento” (PAULANI, 1991, p.56). A defesa do *laissez faire* e do princípio doutrinário da “lei de Say” encontrava assim, um ambiente altamente propício.

5 Considerações finais

Se recuperarmos as contribuições de Adam Smith, de Jean Baptiste Say e de John Stuart Mill, não será difícil constatar que as concepções destes autores sobre o Estado capitalista convergem entre si, pois elas enfatizam que um dos papéis centrais desse tipo de Estado é a garantia incondicional da instituição da propriedade privada. Sendo o capitalismo um modo de produção que sucedeu ao feudalismo, trouxe como elemento central de sua construção a instituição da propriedade privada, superando a instituição da propriedade

⁸Enquanto o liberalismo de Smith sofria as influências do jusnaturalismo, o liberalismo de Mill alicerçava-se sobre a doutrina do utilitarismo de Jeremy Bentham, que pensava o indivíduo sendo guiado pelos sentidos, buscando maximizar sua felicidade através de um processo de escolha entre as experiências que geram prazer e as que geram sofrimento.

dominal, que prevaleceu no feudalismo, e garantia ao Senhor Feudal, a possibilidade de expropriação de parte da produção do servo que habitava seu domínio, além de restringir sua mobilidade.

A propriedade privada e a liberdade do indivíduo, que também pudemos ver decantada nas contribuições dos três economistas clássicos, junto com a idolatria do mercado como a instituição mágica capaz de resolver todos os problemas econômicos, compuseram o cenário de um novo mundo onde todos encontrariam a felicidade. Apesar do importante antagonismo de Karl Marx ao expor as contradições da defesa auferida pela economia clássica da propriedade privada, todo o século XIX, foi atravessado por essa crença, que sofreu forte abalo a partir da Grande Depressão de 1929, mas que ressurgiu como uma fênix ao longo dos anos 1960, sob a égide do neoliberalismo, com algumas diferenças operacionais, mas com o mesmo rigor ideológico, impondo-se como a única alternativa para a libertação do homem.

Como pilar de sustentação dessa visão “libertária” do homem, a instituição da propriedade privada não pode deixar de ser cláusula pétrea da sociedade capitalista, estando presente na lei maior que organiza essa sociedade, as Constituições Federais. Como ilustração, citamos a nossa Constituição Federal que diz em um de seus artigos:⁹

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, maio/2016) (grifo do autor)

Se a propriedade privada (Inciso II) é compatível com a livre concorrência (Inciso IV), como nos sugeriram os economistas clássicos, não temos dúvidas. Por outro lado, se a propriedade privada está apta a exercer uma função social (Inciso III) e se é compatível com a busca do pleno emprego (Inciso VIII), devemos pelo menos proceder a uma reflexão crítica à

⁹Em seu TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

luz do mundo em que efetivamente vivemos, que apresenta problemas como o expresso aumento da concentração da riqueza e consequente aprofundamento da pobreza, bem como o esgotamento das matérias-primas não renováveis do planeta, dentre vários outros. Neste sentido é oportuno resgatar Thomas Moore, que ao contrário dos autores aqui trabalhados, em *Utopia*, obra do século XVI, já percebia o entrave social que representava a propriedade privada.

Assim sendo, estou plenamente convencido de que, a menos que a propriedade privada seja completamente abolida, não é possível haver distribuição justa de bens e nem a humanidade pode ser governada adequadamente. Se a propriedade privada permanecer, a grande e melhor parte da humanidade continuará oprimida por um fardo pesado e inevitável de angústia e sofrimento. (MOORE, 2004, p. 43)

6 Referências

- BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em maio/2016.
- MILIBAND, Ralph. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- MILL, John Stuart. *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.
- _____. *Princípios de Economia Política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- _____. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.
- MOORE, Thomas. *Utopia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.
- MORAES, A.C. *Capitalismo, crise e Estado*. São Paulo: 1996. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.
- PAULANI, Leda Maria. *Do conceito de dinheiro e do dinheiro como conceito*. Tese (Doutorado em Economia). Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, 1991.
- SAY, Jean Baptiste. *Tratado de Economia Política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.